



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001-03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 26.120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

Ao Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa
Resposta ao Ofício nº 012/2021/CFOTC

Matias Barbosa (MG), 31 de março de 2021.

Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa,
Sr, Anselmo Ítalo Leopoldino,

Atendendo à solicitação da Comissão de Finanças,
Orçamento e Tomada de Contas, venho por meio deste informar que retificação foi
realizada e encontra-se em anexo.

Informamos ainda que a regulamentação da presente lei será
através de DECRETO MUNICIPAL.

Sendo o que cumpria informar, despeço-me renovando votos
de elevada consideração e apreço.


CARLOS ROBERTO MENDES LOPES
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
Anselmo Ítalo Leopoldino
Presidente da Câmara Municipal
Matias Barbosa/MG.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001-03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 26.120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

PROJETO DE LEI N° 57 DE _____ DE 2017

Dispõe da criação PRÊMIO “PROF. JOÃO GARCIA” DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ANTÔNIO DE CASTRO LOPES, Prefeito Municipal de Matias Barbosa – MG, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais, especialmente das que são previstas no artigo 229º, inciso IV e artigo 233, inciso II da Lei Orgânica Municipal, Lei Estadual/MG 18.030 no artigo 1º inciso VII e artigo 216-A parágrafo 1º inciso III da Constituição Federal.

Art. 1º - Fica criado o Prêmio “Prof. João Garcia” de Educação Patrimonial no município de Matias Barbosa.

Art. 2º - O Prêmio tem como objetivo:

I - Desenvolver ações que permitam o acesso dos educadores, educandos e comunidade aos conceitos importantes sobre Patrimônio Cultural e sua Preservação;

II - Promover o reconhecimento e valorização por parte dos educandos, educadores e comunidade, de seu Patrimônio Cultural;

III - Incentivar o trabalho transdisciplinar nas escolas a partir do tema Patrimônio Cultural;

IV - Sensibilizar educandos e educadores para a necessidade de preservação do Patrimônio Cultural;

V- Promover o desenvolvimento de projetos de leitura e interpretação de texto e imagens para educandos já alfabetizados ou em processo de alfabetização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 26.120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

VI - Possibilitar que os educandos conheçam e reconheçam os referenciais simbólicos do patrimônio material e imaterial de Matias Barbosa;

VII - Fortalecer o sentimento de pertencimento à cidade por meio do conhecimento da História de Matias Barbosa;

VIII - Valorizar e divulgar os bens e manifestações culturais da cidade;

Art. 3 - O Prêmio será somente para as escolas públicas e privadas no âmbito do município de Matias Barbosa.

I - Regras e critérios para avaliação e consequente premiação:

1.A seleção dos projetos em Educação Patrimonial considera os seguintes critérios de avaliação:

1.1 - Quanto à forma de apresentação do projeto de educação patrimonial

1.1.1 - Clareza e objetividade do projeto de educação patrimonial – Peso 5

1.1.2 - Clareza e objetividade do conteúdo exposto – peso 5

1.1.3 - Respeito às normas da língua portuguesa – peso 5

1.1.4 - Consistência pedagógica e conceitual – peso 5

1.2 - Quanto ao conteúdo do projeto de educação patrimonial – referente a valorização da memória, identidade e história local

1.2.1 - Objetivos da educação patrimonial para o ensino – peso 10

1.2.2 - Levantamento dos conhecimentos prévios dos alunos – peso 10

1.2.3 - Atividades desenvolvidas – peso 10

1.2.4 - Avaliação das aprendizagens dos alunos – peso 10

1.2.5 - Avaliação do projeto de educação patrimonial – peso 10

1.3 - Quanto ao conteúdo do projeto de educação patrimonial – aspectos esperados

1.3.1 - Efeitos da aprendizagem do conteúdo da educação patrimonial no conhecimento do aluno, a partir de práticas de visitação aos bens tombados – peso 5.

1.3.2 - Percepção do espaço público e a construção da história local através dos bens materiais e imateriais do município – peso 5.



1.3.3 - Formação de valores e atitudes voltados para a conservação, preservação e difusão dos bens materiais e imateriais do município – peso 5

1.4 - O vencedor será aquele projeto de educação patrimonial que atingir maior peso

2 - A forma de avaliação para classificar os trabalhos

2.1 Inscrição do professor da educação básica no exercício da atividade docente em duas categorias:

2.1.1 Ensino Fundamental: anos iniciais – 4º e 5º anos

2.1.2 Ensino Fundamental; anos finais – 6º ao 9º anos

3 - Se será composta uma comissão para avaliação:

3.1 - A comissão para avaliação será composta:

3.1.1 - Dois representantes da Secretaria de Educação e/ou dois professores convidados;

3.1.2 - Dois representantes do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural;

3.1.3 - Dois representantes da Secretaria de Cultura e/ou dois agentes do patrimônio cultural.

4- A quantidade de prêmios a serem concedidas:

4.1 - Prêmio anual para os três primeiros colocados em cada categoria e certificados para os outros participantes.

4.2 - O 1º colocado 1 (um) salário mínimo municipal; 2º colocado 50% de um salário mínimo municipal; 3º Colocado 25% de um salário mínimo municipal;

4.3 os recursos destinados aos prêmios serão oriundos do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural.

Art. 4º - Vencedor do Projeto em Educação Patrimonial receberá um prêmio de em espécie e a cessão dos direitos autorais para o município.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Premiação será do Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, xx de xxxx de xxxx


CARLOS ANTÔNIO DE CASTRO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL